

INTERESSADO: Francisco Geraldo de Castro

ASSUNTO : Contrato do interessado, Francisco Geraldo de Castro, na disciplina Educação Física para exercer as funções de auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Odontologia Social e Complementação Curricular na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 1979/75, CTG; Aprov. em 23/7/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Cogita o presente de contrato do interessado, Francisco Geraldo de Castro, na disciplina Educação Física, para exercer as funções de auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Odontologia Social e Complementação Curricular conforme proposta da Direção da Escola pelo prazo de 730 dias.

2. Fundamentação: O interessado é licenciado em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física de São Carlos e o seu diploma se acha regularmente registrado, aberta prova de seleção para a disciplina em causa se inscreveram 14 candidatos e ele foi classificado em 1º lugar. O processo se acha regularmente infernado como esclarece a CESESP. E o interessado juntou os documentos de estilo. Não consta no processo qualquer recurso auanto a sua classificação. Portanto, nada há que opor ao contrato. Aliás, já se acha contratado pela CESESP por 180 dias nos termos da Portaria 11/63.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente ao contrato do interessado, Francisco Geraldo de Castro, na disciplina Educação Física, para exercer as funções de auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Odontologia Social e Complementação Curricular na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16 de julho de 1975

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente

(Nos termos do art. 13, § 3º do Decreto 52.811/71)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 23 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente